



Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	978-ALn. 15
Segue:	16
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

LEI Nº 1.803, de  
10 de DEZEMBRO de 1984

Dispõe sobre cessão de imóvel, em comodato, à TENDA DE UMBANDA "CABOCLO TUPI-GUARANI".

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, à TENDA DE UMBANDA "CABOCLO TUPI-GUARANI", o imóvel abaixo descrito:

- consideremos como Ponto de Referência (PR), o ponto situado na intersecção dos eixos das Ruas Miguel Pereira e Carlos Chagas, desse ponto segue em linha reta, numa distância de 42,00m, sobre o eixo da Rua Carlos Chagas, até encontrar o Ponto S (PS), desse ponto, deflete à direita em ângulo de 90º00' e segue em linha reta, numa distância de 5,00m, até encontrar o Ponto A (PA), início da presente descrição, desse ponto, segue em linha reta, numa distância de 24,70m, confrontando com o lote 3, até encontrar o Ponto B (PB), desse ponto, deflete à esquerda em ângulo de 89º30' e segue em linha reta, numa distância de 10,00m, confrontando com os lotes 24 e 25, até encontrar o Ponto C (PC), desse ponto deflete à esquerda em ângulo de 90º30' e segue em linha reta, numa distância de 24,80m, confrontando com o lote 5, até encontrar o Ponto D (PD), desse ponto, deflete à esquerda em ângulo de 90º00' e segue em linha reta, numa distância de 10,00m, confrontando com a Rua Carlos Chagas, até encontrar o Ponto A (PA), início da presente descrição, encerrando um polígono com área total de 247,50m<sup>2</sup> (DUZENTOS E QUARENTA E SETE METROS QUADRADOS E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS).

Artigo 2º - O imóvel objeto do comodato será usado exclusivamente para os fins sociais da beneficiária, que nele construirá sua Sede própria, a qual deverá ser iniciada, impreterivelmente, nos 12 (doze) meses seguintes



LEI Nº 1.803, de  
10 de DEZEMBRO de 1984

Processo	978-AL n. 76
Segue:	-
Publique:	-

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 2º - ...

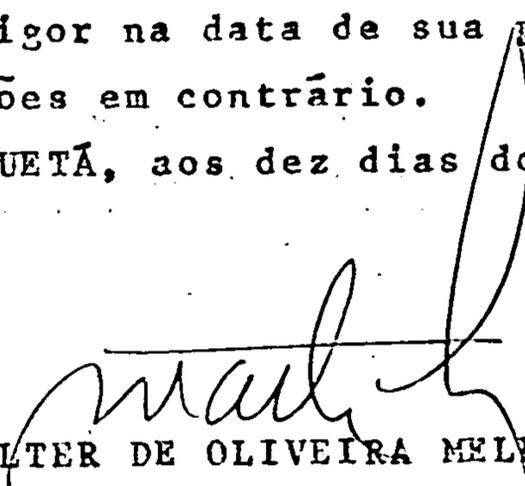
partir da data da publicação desta Lei.

§ 1º - Tornar-se-á extinto o comodato se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo por 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º - Extinto o comodato, os melhoramentos porventura feitos no imóvel serão, automaticamente, retirados pela comodatária, sem quaisquer ônus para o Erário Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Dezembro de 1984.-

  
= WALTER DE OLIVEIRA MELLO =  
PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XVI.

  
= IGNEZ MARIA LEITE FARIA =  
SECRETARIA DO EXPEDIENTE